



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LIDO EM 10/04/2012  
12

07/05/2012  
[Signature]

Projeto de Lei nº 05/2012

Araguatins, 10 de abril de 2012.

DISPÕE SOBRE A  
CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO PARA  
ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, Prefeito Municipal  
de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e,  
inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica estabelecido nesta Lei, os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter emergencial e publicista, na contratação de médicos e enfermeiros, sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a promover contratações necessárias para o normal andamento dos serviços públicos a cargo do ente municipal, na contratação de médicos, odontólogos e agentes comunitários de saúde e de endemias, para atender as unidades da

[Signature]

[Signature]



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

administração direta, para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

§ 1º A contratação de médicos, se dá em função da falta de profissional concursado, tendo em vista, que os aprovados no último concurso público em 2010, não compareceram para tomar posse, ou tendo tomado posse, pediram demissão.

§ 2º A contratação de odontólogos justifica-se em função da substituição de profissionais em tratamento de saúde, licença-maternidade e férias.

§ 3º A contratação de agentes comunitários de saúde e de endemias justifica-se de acordo com o artigo 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, em caso de surtos endêmicos.

**Art. 3º.** A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) será precedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício, os quais deverão ser criados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A criação de cargo pelo REDA será devidamente justificada no corpo do Ato que o criou, especialmente, em forma de considerandos.

§ 2º A forma da seleção simplificada observará ao princípio da impessoalidade sem o risco do prejuízo para os serviços necessários à administração pública quando houver a necessidade de avaliação curricular.

§ 3º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de 06 (seis), meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

**Art. 4º.** Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), nas seguintes situações:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

I - na falta de médicos concursados, a administração poderá contratar o profissional médico, com prazo determinado.

II - para promover a execução de programas dos governos Federal e Estadual, bem como na celebração de convênios, ajustes e acordos, na área da Saúde, que exijam trabalho de profissional da saúde para a sua execução;

III- decorrentes da falta de servidor efetivo afastado temporariamente do cargo, em função de férias, tratamento de saúde, ou por exoneração.

**Art. 5º.** Será assegurado ao servidor contratado pelo REDA, os seguintes benefícios:

I - salário compatível com o salário base inicial pago aos funcionários do quadro efetivo, de igual função;

II - décimo terceiro salário na forma definida pelo §3º do Artigo 39, combinado com o inciso VIII do Artigo 7º, da Constituição Federal;

III - salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do Artigo 7º da Constituição Federal;

IV- gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal (§ 3º do Art. 39 combinado com o inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal);

V - filiação ao sistema oficial de previdência da União (INSS) e, respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, nos incisos XVIII, XIX, XXIII e, XXVIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** Os contratos temporários pré-existentes,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

permanecerão válidos, até a data estabelecida para a sua validade, podendo ser renovados somente através do cumprimento do rito estabelecido por esta Lei.

**Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei observando as situações previstas no artigo 4º e seus incisos.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo a 1º de Janeiro de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de abril de 2012.**

---

**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal de Araguatins

**MARIA DE FÁTIMA GOMES MATOS**  
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando, em caráter de **URGÊNCIA**, que os senhores vereadores analisem e aprovem o Projeto de Lei em apreço, haja vista a necessidade de contratar em caráter excepcional médicos e enfermeiros.

Tal necessidade de contratação de médicos e enfermeiros ocorreu devido muitos profissionais não terem comparecido para tomar posse, ao passo que outros, tomaram posse, mas logo em seguida pediram demissão.

Foram aprovados no concurso público realizado em 2010, 04 (quatro) médicos PSF, destes 04 (quatro) médicos, 02 (dois) tomaram posse e, logo em seguida pediram demissão e os outros 02 (dois) não compareceram para tomar posse.

Foram aprovados ainda 02 (dois) médicos, dos quais 01 (um) não compareceu para tomar posse e, somente 01(um) está trabalhando, o que pode ser comprovado pela documentação em anexo.

Por isso, se faz tão necessária a contratação de médicos para o nosso Município, pois a população carece de atendimento médico - hospitalar e, não há mão-de-obra para atender a demanda.

A contratação de odontólogos justifica-se em função da substituição de profissionais em tratamento de saúde, licença-maternidade e férias.

Enquanto, a contratação de agentes comunitários de saúde e de endemias justifica-se de acordo com o artigo 16 da Lei Federal nº 11.350/2006, em caso de surtos endêmicos.



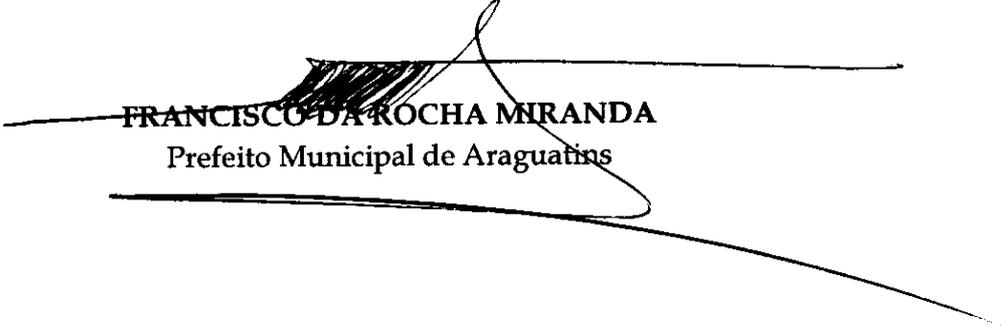
**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Pelo exposto, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei possa representar uma importante contribuição da Administração Pública Municipal para a saúde dos Munícipes, a qual venha atender toda a população menos favorecida, diante do aumento significativo da população em nosso município, tão carecedora de tratamento de saúde.

Eram estes os motivos que havíamos de relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do Projeto de Lei em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA**  
Prefeito Municipal de Araguatins

## PEDIDO DE DEMISSÃO

Eu, LUCIANA COSTA DE MENEZES, portadora do CPF: 889.900.073-49 e C/IRG n. ° 04000982010-6 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua: São Francisco nº 1064, Bairro Nova Imperatriz -Imperatriz - MA, concursada neste município com a função de Farmacêutica nomeada pelo Decreto nº 717/2011 de 22 de março de 2011, para exercer a partir de 25 de abril de 2011, venho por meio-deste formalizar meu pedido de demissão a partir de 17 de maio de 2011.

Araguatins/TO, 16 de maio de 2011.

*Luciana Costa de Menezes*  
LUCIANA COSTA DE MENEZES  
Farmacêutica

## PEDIDO DE DEMISSÃO

Eu, **ARIELE DAVIA SILVA BARROS**, portador do CPF: 026.801.073-06 e CI/RG n.º76945961SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Brasil, nº. 908, Bairro Nova Imperatriz, Imperatriz MA, concursado neste município com a função de NUTRICIONISTA, venho por meio deste formalizar meu pedido de demissão a partir de 08 de novembro de 2011.

Araguatins/TO, 08 de novembro de 2011.

*Arielle Davia Silva Barros*  
**ARIELE DAVIA SILVA BARROS**  
Nutricionista

*Fuzer* *Secre*

**PEDIDO DE EXONERAÇÃO**

Eu, **REJANE DAS CHAGAS RAMOS**, portador do CPF: 881.230.063-49e CI/RG n.º667488960 SSP/MA, residente e domiciliado na rua Paraíba nº1668, Bairro Santa Rita, Imperatriz- MA concursado neste município com a função de Enfermeira, venho por meio deste formalizar meu pedido de Exoneração a partir de 26 de janeiro de 2012.

Araguatins/TO, 26 de janeiro de 2012.

*Rejane Ramos*  
**REJANE DAS CHAGAS RAMOS**  
Enfermeira

**Excelentíssimo Senhor Francisco da Rocha Miranda**

**Prefeito Municipal de Araguatins - TO**

**Samantha Aires da Silva Marinho,**  
brasileira, casada, odontóloga, devidamente inscrita no  
CPF sob o nº 025.302.941-43, residente e domiciliada na  
Rua Marechal Castelo Branco, s/n, Nova Araguatins,  
Araguatins - TO, vem mui respeitosamente perante a  
Vossa Excelência, solicitar minha exoneração do cargo  
efetivo **Odontóloga**.

Tomei a iniciativa de me desligar do meu  
cargo, em busca de novos objetivos, vislumbrando algo  
que possa me trazer maiores oportunidades de crescer  
dentro de minha profissão.

Desta forma saio com o sentimento de dever  
cumprido e que busquei o melhor de mim enquanto estive  
no desempenho de minhas atividades.

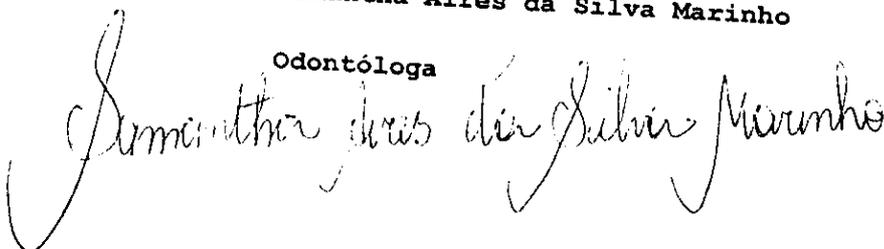
Finalizo aqui com o meu grande abraço e  
lhe afirmo que estarei sempre a vossa disposição para  
qualquer assunto.

Deixo aqui o muito obrigado.

Araguatins - TO, 31 de outubro de 2011.

**Samantha Aires da Silva Marinho**

**Odontóloga**



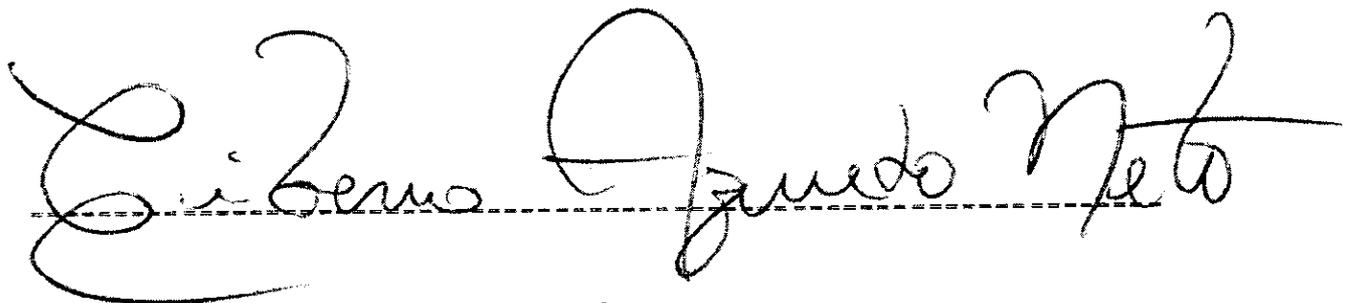
AO RH da prefeitura de Araguaatins,

Eu, Tiberio Azevedo Neto, medico CRM-To 2660, servido publico do município, brasileiro, solteiro, venho através deste solicitar a minha exoneração, a pedido, do cargo de medico do PSF neste município.

Como prova de verdade firmo em baixo.

Respeitosamente,

Tocantinopolis, 21 de Junho de 2011

A handwritten signature in black ink, written in a cursive style, reading "Tiberio Azevedo Neto". The signature is written over a horizontal dashed line.

Tiberio Azevedo Neto